

PROJETO DE LEI Nº 1.241, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece os Eventos Oficiais do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam estabelecidos os Eventos Oficiais do Município, na forma do Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. As datas de realização dos eventos a que se refere o caput este artigo, serão definidas em reunião anual, com os representantes das entidades organizadoras, mediante interesse público justificado.

Art. 2º. Aos eventos considerados de maior duração poderá ser expedido ato administrativo específico, fixando as datas e programação, ouvidas previamente as entidades organizadoras.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá cobrar ingressos e promover outras receitas, quando cabível, na realização dos eventos, mediante publicação de tabela de preços, através de Decreto.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias para promover os eventos com realização de shows, apresentações artísticas e culturais, divulgação, competições esportivas, premiação, transporte, materiais, palestras, estadia à convidados e participantes, alimentação, festividades natalinas, vestimentas, campanhas educativas e de prevenção, entre outras.

Art. 5º. Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas, ou ainda mediante delegação à terceiros.

Art. 6º. No exercício financeiro de 2017, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, constantes na "Atividade 2019 - Organização e subsídios a eventos oficiais".

Parágrafo Único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 236, de 08 de dezembro de 1999 e 744, de 27 de novembro de 2007.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 14 de novembro de 2017.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº
EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

1. Aniversário do Município
2. Baile Municipal
3. Baile das Trabalhadoras Rurais
4. Café Colonial Italiano
5. Café Colonial Alemão
6. Campeonato Municipal de Bocha
7. Campeonato Municipal de Futebol de Salão
8. Campeonato Municipal de Futebol Onze
9. Campeonato Municipal de Futebol Sete
10. Campeonato Regional de Futebol de Campo
11. Dia da Criança
12. Dia Internacional da Mulher
13. Dia dos Avós e do Idoso
14. Encontro de Trilheiros
15. Festa do Colono e Motorista
16. Festival Cucas e Carnes
17. Festival do Frango Caipira
18. Festival Típico Italiano
19. Festival das Massas
20. Festival da Laranja
21. Olimpíada Rural
22. Semana Cultural
23. Semana Farroupilha
24. Semana da Pátria
25. Rodeio Crioulo do CTG Estrela do Pago
26. Rodeio Crioulo de Rincão da Estrela
27. Romaria de Nossa Senhora Imaculada Conceição

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.241/2017:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando a reformulação na legislação que dispõe sobre o calendário de eventos oficiais do Município, os quais estão sendo realizados conforme as Leis Municipais nºs. 236, de 08 de dezembro de 1999 e 744, de 27 de novembro de 2007, e alterações posteriores que ora estamos revogando.

Cumpramos frisar que neste projeto estamos propondo apenas os eventos de maior relevância para o Município, visando, além da sua divulgação, dar sustentação legal às despesas que o Município venha a realizar em virtude desses eventos, sem restringir os mesmos a uma data ou mês específico, o que deverá ser tratado em reunião anual para definir a programação com os representantes das entidades organizadoras.

Outrossim, repise-se que os eventos relacionados são os principais que vem sendo realizados no Município, deixando, no entanto, aberta a possibilidade de serem acrescentados novos eventos não programados, desde que de interesse público.

Ante as considerações e informações apontadas, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade das alterações propostas, bem como a relevância das mesmas, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 14 de novembro de 2017.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.